

**Artigo 10.º – Informações sobre os tribunais e as autoridades competentes**

O texto desta página na língua original [nl](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está [neerlandês](#) [inglês](#) em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [en](#) [fr](#).

[francês](#)

Os seguintes tribunais ou outras instâncias são competentes para apreciar os pedidos nos termos do artigo 6.º, n.os 1 e 2:

**I Tribunais:**

Rechtbank Amsterdam  
Gerechtshof Amsterdam  
Rechtbank Den Haag  
Gerechtshof Den Haag  
Rechtbank Gelderland  
Rechtbank Limburg  
Rechtbank Midden-Nederland  
Rechtbank Noord-Nederland  
Rechtbank Oost-Brabant  
Rechtbank Overijssel  
Rechtbank Rotterdam  
Rechtbank Zeeland-West-Brabant  
Gerechtshof Arnhem-Leeuwarden  
Gerechtshof 's-Hertogenbosch

Os acordos de mediação podem ser declarados executórios, a pedido das partes, mediante um acto notarial que permita a sua execução nos Países Baixos, nos termos do artigo 430.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

Na seguinte ligação pode encontrar a lista de todos os cartórios notariais dos Países Baixos: [Encontrar um notário](#)

Última atualização: 16/05/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.